



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.085/2019, de 25 de setembro de 2019.

Autoriza e ratifica a participação do Município de Céu Azul no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Céu Azul, no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Céu Azul a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, constituído pelos Municípios de Toledo, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, **Céu Azul**, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Ibema, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, visando a possibilitar a gestão associada dos serviços públicos de educação ambiental, transbordo, tratamento, aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos gerados nos Municípios consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, como Partícipe, em 24 de maio de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica, também, o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio resultante do Protocolo de Intenções referido no *caput* deste artigo, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O contrato de consórcio público referido no parágrafo único do artigo anterior deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no Órgão Oficial de cada município consorciado, com menção ao local em que estará disponível a íntegra do contrato.

Art. 4º O Poder Executivo municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações necessárias para atender o contido nos contratos de rateio a serem celebrados com o consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e o respectivo prazo de vigência não será superior ao das dotações que os suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º Ficam atribuídas ao Consórcio as competências de planejamento, fiscalização e prestação dos serviços especificados no *caput* do artigo 2º desta Lei, nos termos do Protocolo de Intenções nele mencionado.

Art. 6º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 25 / 9 / 2019

Página: 122 educação 2266